LEI MUNICIPAL Nº 3.212, DE 10/07/2008

Altera a Lei Municipal nº 1.980/94, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9° acrescido de parágrafo único e os artigos 11 e 24 de Lei Municipal nº 1.980/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* considera-se o mandato exercido por suplente, qualquer que seja o motivo de substituição, por prazo superior a 18 (dezoito) meses contínuos ou intercalados.

Art. 11. As eleições para o Conselho Tutelar serão regidas por um Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Compete ao Conselho Tutelar elaborar e aprovar seu Regimento Interno."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de julho de 2008.

Luis Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB) Secretária / PL nº 23 de 02.07.2008
- Publicada em: 10/07/2008